

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
DE CURSOS VOLTADOS PARA ÁREA DE AUDIOVISUAL  
LEI PAULO GUSTAVO-PROCESSO Nº 2023/1444823  
Edital Retificado**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Pará.

Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura do Pará, em parceria com a **Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e no Termo de Execução Descentralizada nº 01/2023 e, atendendo ao disposto no **Inciso IV do art. 6º da LPG** – apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de 14 (quatorze) projetos culturais de audiovisual, de Pessoas Jurídicas, para disponibilizar atividades de capacitação, formação e qualificação profissional voltadas para a área de AUDIOVISUAL, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com a modalidade descrita no item 1.2.

1.2. Modalidade: **FOMENTO CULTURAL**.

1.2.1. Apoio à realização de atividades de capacitação, formação e qualificação para profissionais do segmento Audiovisual.

1.2.2. Destinado ao desenvolvimento de atividades envolvendo oficinas, cursos, seminários e outros formatos, voltados à capacitação, formação e qualificação de profissionais da área do Audiovisual. Esse projeto tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais.

1.2.2.1. As atividades deverão ser oferecidas de forma gratuita aos participantes, e, deverão ser apresentados:

- I. Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II. Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.2.2.2. As atividades deverão contemplar as temáticas descritas abaixo:

- a) Filmmaker;
- b) Direção de Fotografia;
- c) Direção de Arte;
- d) Cobertura mobile;
- e) Iluminação;

- f) Desconstrução da imagem, fotografia e sensibilização do olhar;
- g) Animação/Criação/Motion;
- h) Escrita criativa para produções e apuração;
- i) Linguagem e dinâmica de trabalho com câmeras broadcast;
- j) Áudio de estúdio e de externa;
- k) Roteiro para documentários;
- l) Figurino para cinema
- m) Maquiagem para cinema
- n) Edição e pós-produção;
- o) Drone.

## 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 3.511.554,41 (três milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo o valor individual de cada curso de R\$ 250.825,31 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

### 2.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 65.201 – FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO  
Programa de Trabalho: 13.392.15038425  
Elemento: 339039  
Fonte Recurso: 01.700.0000.06 -011679  
Ação Nº 291783  
P.I: 103LPG8425C

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Poderão participar do processo de Execução Cultural Pessoas Jurídicas legalmente constituídas no Estado do Pará no mínimo há 02 (dois) anos, que preencham as condições estabelecidas no presente Edital com comprovação de realização no audiovisual por no mínimo 02 (dois) anos. As pessoas jurídicas a serem contempladas, deverão possuir no mínimo as seguintes atividades econômicas principal ou secundárias.

*59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;*

*59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade;*

Ou CNAES correlatos à produção Audiovisual.

3.2. Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no Estado do Pará.

3.3. O proponente só poderá ser Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação e Cooperativa que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual); Pessoa jurídica com fins lucrativos;

## 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV. Sejam órgãos públicos, escolas e fundações privadas.
- V. Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Secult e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc e proponentes inadimplentes com a Funtelpa.

- VI. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas nas situações vedadas acima.
- VII. Pessoas Jurídicas constituídas e residentes fora do Estado do Pará;
- VIII. Que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Pará.
- IX. A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- X. A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- XI. A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;
- XII. A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005.
- XIII. A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos da Execução Cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, podendo os mesmos submeter projetos a este Edital.

## **5. COTAS**

- 5.1. Ficam garantidas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:
  - I. 50% para mulheres (cis e trans);
  - II. 30% (trinta por cento) para propostas de Região de Integração do Guajará (onde se localiza a capital do Estado) e 70% (setenta por cento) para propostas advindas das demais Regiões do Estado;
  - III. no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
  - IV. no mínimo 10% para pessoas indígenas.
- 5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas (opção presente na ficha de inscrição dos projetos) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

- 5.8. Caso necessário, para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser solicitada Carta Consubstanciada, que será analisada por um comitê formado por membros de entidades representativas.
- 5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
  - I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
  - II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e
  - III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve enviar toda documentação obrigatória relatada no item 7.3, **entre os dias 26 de dezembro até às 23h59min do dia 19 de fevereiro de 2024**, exclusivamente através da plataforma Mapa Cultural do Pará, no endereço eletrônico <https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1307/#info>
- 6.2. Para efeito de inscrição todos os proponentes deverão estar cadastrados no **MAPA CULTURAL DO PARÁ**.
- 6.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, ou materiais postados via Correios.
- 6.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
- 6.5. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 6.6. Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF.
- 6.7. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.
- 6.8. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.
- 6.9. É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

## 7. COMO SE INSCREVER

- 7.1. O proponente deve preencher Ficha de Inscrição diretamente no endereço: <https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1307/#info>
- 7.2. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 por meio do link: <https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1307/#info>
- 7.3. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
  - a) Currículo / portfólio do proponente, com todas as comprovações de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade no setor audiovisual;
  - b) Documentos pessoais - CPF e RG (se Pessoa Física ou dos representantes legais, se Pessoa Jurídica);
  - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (se Pessoa Jurídica);
  - d) Atos constitutivos da empresa, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (Associações e Cooperativas).
  - e) Comprovante de Endereço do proponente ou Declaração de Residência (no caso de o proponente não possuir documento em seu nome)
  - f) Mini currículo dos integrantes do projeto e termo de anuência;
  - g) Todos os anexos solicitados no Edital, nos quais o proponente se enquadre.

- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 7.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
  - 7.5. Cada Proponente poderá concorrer, e ser selecionado individualmente com apenas 1 (um) projeto, no máximo, neste edital.
  - 7.6. Se houver inscrição de mais de um projeto do mesmo proponente, será considerado, para fins de seleção, o último enviado na plataforma.
  - 7.7. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.
  - 7.8. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.
  - 7.9. As inscrições deste edital são gratuitas.
  - 7.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou pertencentes à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

- 8.1. O proponente deve preencher SUBMETER planilha orçamentária no Mapa Cultural, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 10.
- 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada modalidade, conforme item 2.1 do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

- 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
  - I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
  - II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
  - III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o



desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
  - I. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
  - II. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
  - III. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
  - IV. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
  - I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural.
  - II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 9.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. ETAPAS DO EDITAL**

- 10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
  - I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e divulgação dos selecionados
  - II. Habilitação: fase de apresentação e análise dos documentos dos proponentes selecionados, descritos no tópico 11; e divulgação dos habilitados.
  - III. Resultado parcial – com prazo de 03 (três) dias úteis para solucionar pendências
  - IV. Resultado parcial – com prazo de 03 (três) dias úteis para entrar com recurso, no caso de discordância do resultado.
  - V. Resultado final.

## **11. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

- 11.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:
  - I. Requerimento para inscrição, conforme modelo contido no anexo II;
  - II. Termo de Responsabilidade, conforme modelo contido no anexo III;
  - III. Declaração de Idoneidade, conforme modelo contido no anexo IV;
  - IV. Declaração de Residência, conforme modelo contido no anexo VI;
  - V. Cópia do CNPJ da empresa;
  - VI. Cópias do Contrato Social e suas alterações;
  - VII. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
  - VIII. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante;
  - IX. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - X. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
  - XI. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope);
- 11.2. Ao enviar/protocolar seu pedido para o EDITAL, a pessoa jurídica aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 11.3. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares das Pessoas Jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados.

## 12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 12.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural (proponente) selecionado neste Edital e pela concedente, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 12.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos, com desembolso único, em até 30 dias, EXCLUSIVAMENTE EM CONTA CORRENTE de qualquer banco, aberta especificamente para este fim.
  - 12.3.1. A conta bancária da instituição financeira não deverá ter cobrança de tarifas.
  - 12.3.2. Não serão aceitas contas poupança, conta salário, contas de recebimento de auxílio social do Governo (bolsa família, por exemplo).
- 12.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 12.5. O agente cultural deve assinar e enviar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis após envio da concedente, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no sítio eletrônico <https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1307/#info>, no Diário Oficial do Estado e nas mídias sociais oficiais da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.
- 13.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no <https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1307/#info>.
- 13.3. Toda relação do proponente com o edital deverá ser através da plataforma mapa cultural, do e-mail [edital.lpg@funtelpa.net](mailto:edital.lpg@funtelpa.net).
- 13.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.
- 13.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 13.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 13.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 13.9. A FUNTELPA/SECULT não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19 de fevereiro de 2024.

## 14. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Requerimento de EXECUÇÃO CULTURAL. >> *Apresentar*
- Anexo III – Termo de Responsabilidade. >> *Apresentar*
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade. >> *Apresentar*
- Anexo V – Declaração de Cumprimento ao Edital. >> *Apresentar*

Anexo VI – Declaração de Residência. >> *Apresentar*  
Anexo VII – Declaração Étnico-Racial. >> *Apresentar*  
Anexo VIII – Minuta Termo de EXECUÇÃO CULTURAL.

Waldemiro Sanova  
Presidente da FUNTELPA



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de 14 (quatorze) projetos culturais de audiovisual, de Pessoas Jurídicas, para disponibilizar atividades de capacitação, formação e qualificação profissional voltadas para a área de AUDIOVISUAL, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural.

### 2. TABELA DO ITEM QUE SE PRETENDE CREDENCIAR:

Item	Descrição - Especificação do Material/Serviço
01	Contratação de Pessoas Jurídicas

2.1. Para fins desta EXECUÇÃO CULTURAL de prestação de serviço de capacitação em diversas áreas do AUDIOVISUAL:

CURSOS
<p><b>Cursos:</b>                      Filmmaker;                      Direção de Fotografia;                      Direção de Arte;                      Cobertura mobile;                      Iluminação;                      Desconstrução da imagem, fotografia e sensibilização do olhar;                      Animação/Criação/Motion;                      Escrita criativa para produções e apuração;                      Linguagem e dinâmica de trabalho com câmeras broadcast;                      Áudio de estúdio e de externa;                      Roteiro para documentários;                      Figurino para Cinema;                      Maquiagem para cinema;                      Edição e pós-produção;                      Drone.</p>

### 3. DO CRONOGRAMA

ETAPA DO EDITAL	PRAZO
1 - Publicação do Edital de Fomento	26/12/2023
2 - Período de inscrições	26/12/2023 à 19/02/2024
3 - Resultado preliminar de habilitação	26/02/2024
4 - Prazo Recursal da habilitação	27/02/2024 a 29/02/2024
5 - Resultado final da habilitação	04/03/2024
6 - Período de seleção	05/03/2024 a 12/03/2024

7 – Divulgação do resultado preliminar da seleção	13/03/2024
8 – Prazo recursal da seleção	14/03/2024 a 18/03/2024
9 – Resultado final dos selecionados	25/03/2024
10 – Assinatura do Termo de Execução Cultural	27/03/2024
11 – Período dos cursos	Até 12 meses após o recebimento do recurso

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação de serviços de capacitação deve obrigatoriamente ser prestada por aqueles que detenham capacidade técnica exigida. Todo esse processo requer Professores / Instrutores, com conhecimento e formação especializada dentro de sua área de atuação, e com experiência e disponibilidade para desenvolver a formação de profissionais na área de AUDIOVISUAL.

#### 5. DA HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá anexar, além da Documentação exigida no item 11 do Edital, a documentação abaixo relacionada, no portal do **MAPA CULTURAL DO PARÁ** <https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1307/#info>

##### 5.1.1. Experiências Profissional (PROFESSORES/INSTRUTORES):

- a) Currículo comprovando atuação na área;
- b) Portfólio, contendo certificados (comprovantes) de ministrante/instrutor em curso de capacitação profissional/técnico com carga horária superior a 15h;
- c) Apresentar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) sendo que somente serão considerados os que estejam em plena validade.

#### 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe ao credenciado comunicar a FUNTELPA com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos anteriores ao início do curso, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, ou quando verificar condições inadequadas ou na iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

#### 7. MODELO DE GESTÃO DO EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do Termo de EXECUÇÃO CULTURAL, para acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do Termo de EXECUÇÃO CULTURAL, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A Fomentada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.4. A Fomentada se obriga a permitir que a auditoria interna da FUNTELPA e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

7.5. A FUNTELPA realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Fomentada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- 8.1. Fica assegurado a autoridade superior da FUNTELPA, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente EXECUÇÃO CULTURAL, sem que caiba ao participante qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 8.2. Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.4. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente Edital, não garantirá automática celebração do Termo de EXECUÇÃO CULTURAL.

Firmamos e sendo verdadeiros os termos do presente termo de referência, conforme rubrica/assinatura:

Belém (PA), 24 de Janeiro de 2024.

---

Waldemiro Sanova  
Presidente e Ordenador de Despesas

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO CULTURAL/CARTA DE INTENÇÃO

À Comissão de Seleção de EXECUÇÃO CULTURAL,

Empresa – Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone Celular:

E-mail:

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer sua inscrição em conformidade com o Edital de EXECUÇÃO CULTURAL de Audiovisual nº 001/2023, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a. Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta EXECUÇÃO CULTURAL, concordando com os termos do edital;
- b. As informações prestadas neste pedido de EXECUÇÃO CULTURAL são verdadeiras;
- c. Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de EXECUÇÃO CULTURAL;
- d. Concorda com os valores e condições técnicas mencionadas no referido edital;

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome e assinatura do credenciado  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número) e carimbo.

### ANEXO III

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Seleção de EXECUÇÃO CULTURAL.

Empresa – Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone Celular:

E-mail:

Declara estar ciente de que a possível EXECUÇÃO CULTURAL por parte de nossa empresa acima descrita, não gera direito subjetivo à efetiva contratação pela FUNTELPA.

Conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas em nossa proposta, caso venhamos a ser contratados, após apresentar a documentação exigida no Termo.

Estamos cientes de que, caso venhamos ser contratados, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do credenciado  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número) e carimbo.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Seleção de EXECUÇÃO CULTURAL.

Empresa – Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone Celular:

E-mail:

Por este instrumento documental, comprometemo-nos a declarar, tempestivamente, junto à FUNTELPA, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público e não há nenhum fato existente ou impeditivo, razão que resulte em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no inciso V, alínea “b” do art. Art. 39, da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome e assinatura do credenciado  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número) e carimbo.



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

À Comissão de Seleção de EXECUÇÃO CULTURAL.

Empresa – Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone Celular:

E-mail:

Por este instrumento documental, DECLARAMOS, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e das condições deste edital.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do credenciado  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número) e carimbo.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ (indicar órgão emissor), e inscrito no CPF de nº \_\_\_\_\_, na condição de \_\_\_\_\_ (sócio, diretor ou presidente) da Empresa \_\_\_\_\_ (nome/razão social PJ), CNPJ nº \_\_\_\_\_ DECLARO, para os fins de comprovação sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o endereço onde a referida empresa exerce a sua atividade é na \_\_\_\_\_ (endereço), nº \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura do declarante)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)

que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL Nº XX**

TERMO DE FOMENTO PARA CONTÉUDO AUDIOVISUAL CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** E **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**FOMENTADOR (A):**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro: Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade;

**FOMENTADO (A):**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, localizada xxxx (endereço completo), n.º , bairro, CEP: XXX, neste ato representado pelo (a) Sr (a). **XXX**, portador(a) do RG nº xxx expedida xxx, inscrito (a) no CPF sob nº xxx, residente e domiciliado(a) xxx, bairro: xxx, CEP: xxx, **resolvem firmar o presente Termo de Fomento ao Audiovisual, de acordo com as seguintes condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO:**

1.1. Este Termo é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o Fomentado selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto da Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Este Termo de Fomento ao Audiovisual tem por objeto a concessão de apoio financeiro à (ao) FOMENTADO (A), contemplada no Edital nº 001/2023 - Fomento ao Audiovisual de Pessoas Jurídicas para Minистраção de Cursos voltados para área de Audiovisual Lei Paulo Gustavo, conforme processo administrativo nº 2023/1444823.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXX (XXX);  
3.2. Serão transferidos à conta do(a) FOMENTADO (A), especialmente aberta no Banco: XXX, Agência: 0000, Conta bancária nº XXX, para recebimento e movimentação.

**CLAUSULA QUARTA – DAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

4.1. O(A) FOMENTADO (A) só pode iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos.  
4.2. O(A) FOMENTADO (A) será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.  
4.3. As despesas realizadas pelo(a) FOMENTADO (A) com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

- 4.3.1. As aquisições e contratações realizadas pelo(a) FOMENTADO (A) deverão ocorrer mediante documento fiscal, Recibos de Pagamento ou outro documento aplicável ao respectivo tipo de contratação, emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço.
- 4.3.2. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o(a) FOMENTADO (A) assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.
- 4.3.3. Nos casos em que o(a) FOMENTADO (A) seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- 4.3.4. Os pagamentos efetuados pelo(a) FOMENTADO (A) deverão ocorrer por meio de transferência bancária ou PIX vinculado à conta de titularidade do fornecedor/prestador, débito automático, pagamento de faturas ou boletos ou similares ou por outra forma onde seja possível identificar o fornecedor/prestador que recebeu os recursos.
- 4.3.5. O(A) FOMENTADO (A) deverá, sempre que possível, reunir documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos bens, por meio de relatórios, certificados, declarações, registros em foto e vídeo ou quaisquer outros documentos.
- 4.4. Os saldos de recursos repassados e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que sejam para aumentar quantitativos ou atualizar os valores de itens já previstos no Plano de Trabalho.
- 4.4.1. Caso o(a) FOMENTADO (A) deseje contratar novos serviços ou adquirir bens não previstos no Plano de Trabalho, deverá solicitar autorização à FUNTELPA, pelo e-mail: [edital.lpg@funtelpa.net](mailto:edital.lpg@funtelpa.net), antes da efetiva realização da despesa.
- 4.5. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do(a) FOMENTADO (A).

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1. São obrigações da FUNTELPA:**

- 5.1.1. Transferir os recursos ao(a) FOMENTADO (A);
- 5.1.2. Orientar o(a) FOMENTADO (A) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- 5.1.3. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) FOMENTADO (A);
- 5.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.1.5. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 5.1.6. Monitorar o cumprimento pelo (a) FOMENTADO (A) das obrigações previstas na SUB ITEM 5.2.

##### **5.2. São obrigações do(a) FOMENTADO (A):**

- 5.2.1. Executar a proposta aprovada;
- 5.2.2. Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da proposta aprovada;
- 5.2.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Fomento, bem como o acesso ao local de realização da proposta aprovada;
- 5.2.5. Prestar informações à FUNTELPA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.6. Atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNTELPA a contar do recebimento da notificação;
- 5.2.7. Fazer constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Pará, bem como dar publicidade as referidas marcas em todas as ações realizadas que tenham sido beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo, durante a vigência do Termo de Fomento;
- 5.2.8. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.9. Guardar a documentação referente à execução da proposta e à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.10. Não utilizar os recursos para outra finalidade estabelecida na proposta aprovada;
- 5.2.11. Executar a contrapartida social, gratuitamente, conforme pactuada com a FUNTELPA;

- 5.2.12. Participar de uma pesquisa a ser organizada pela FUNTELPA, a fim de mensurar os resultados e impactos da execução dos recursos do edital no desenvolvimento do setor cultural paraense, a ser aplicada até 12 meses após o término da vigência do Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.13. Acessar regularmente o e-mail e/ou o WhatsApp informado no ato de preenchimento da ficha de inscrição da proposta, a fim de ter acesso às comunicações e notificações da FUNTELPA em relação a este Termo de Fomento;
- 5.2.14. Observar todas as regras do instrumento convocatório, de seus anexos, da LC nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023, do Decreto nº 11435/2023 e normas correlatas, para a celebração, execução e prestação de contas do objeto do presente Termo de Fomento ao Audiovisual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 6.1. O(A) FOMENTADO (A) prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 6.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da proposta aprovada, por meio dos seguintes procedimentos:
  - 6.2.1. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento ao Audiovisual; e
  - 6.2.2. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
    - 6.2.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
      - 6.2.2.2. comprovar que foram alcançados os resultados da proposta aprovada e da contrapartida social pactuada;
      - 6.2.2.3. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e da contrapartida social pactuada;
      - 6.2.2.4. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário, acompanhado de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados ou que os bens adquiridos foram entregues;
      - 6.2.2.5. anexar a comprovação da execução do objeto e da contrapartida social por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos onde seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como o seu realizador, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.
- 6.3. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
  - 6.3.1. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
  - 6.3.2. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) FOMENTADO (A), de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 6.4. Após o recebimento do processo pelo agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
  - 6.4.1. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
  - 6.4.2. Solicitar a apresentação, pelo(a) FOMENTADO (A), de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
  - 6.4.3. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 6.5. O relatório de execução financeira será exigido, independente da prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
  - 6.5.1. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 5.2; ou



- 6.5.2. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da proposta aprovada, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 6.5.2.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.
- 6.6. O julgamento da prestação de informações será realizado pela Secretária de Cultura que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- 6.6.1. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- 6.6.2. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 6.7. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o(a) FOMENTADO (A) será notificado para que exerça a opção por:
- 6.7.1. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- 6.7.2. apresentação de plano de ações compensatórias; ou.
- 6.7.3. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 6.7.3.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 6.7.3.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) FOMENTADO (A), será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 6.7.3.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) FOMENTADO (A) poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 6.7.3.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL**

- 7.1. A alteração do Termo de Fomento ao Audiovisual será formalizada por meio de termo aditivo.
- 7.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- 7.2.2. alteração da proposta aprovada sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 7.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto;
- 7.4. As alterações da proposta aprovada, cujo escopo seja de, no máximo 20%, poderão ser realizadas pelo(a) FOMENTADO (A) e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia;
- 7.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Fomento ao Audiovisual poderá ser realizada pelo(a) FOMENTADO (A) sem a necessidade de autorização prévia da administração pública;
- 7.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TITULARIDADE DE BENS:**

- 8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da proposta aprovada fomentada serão de titularidade do(a) FOMENTADO (A) desde a data da sua aquisição e não poderão ser alienados ou serem utilizados em finalidade divergente do objeto da proposta e do previsto no edital.
- 8.1.1. Caso a iniciativa ou o equipamento cultural tenha suas atividades encerradas, o(a) FOMENTADO (A) deverá doar todos os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados por este instrumento para uma organização da sociedade civil de natureza/finalidade cultural existente no município ou na mesma região de atuação do(a) FOMENTADO (A);
- 8.1.2. A doação deverá ser formalizada por um Termo de Doação, constando a descrição dos bens doados e as assinaturas do(a) FOMENTADO (A) doador e do responsável legal da organização da sociedade civil que recebeu a doação.
- 8.1.3. O(A) FOMENTADO (A) deverá encaminhar uma via Termo de Doação para a FUNTELPA, para fins de arquivamento no processo de prestação de contas do(a) FOMENTADO (A).

8.1.4. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL:**

9.1. O presente Termo de Fomento ao Audiovisual poderá ser:

9.1.1. Extinto por decurso de prazo;

9.1.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

9.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

9.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

9.1.4.1. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

9.1.4.2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

9.1.4.3. Violação da legislação aplicável;

9.1.4.4. Cometimento de falhas reiteradas na execução;

9.1.4.5. Má administração de recursos públicos;

9.1.4.6. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

9.1.4.7. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

9.1.4.8. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo

9.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES:**

10.1. Nos casos em que for verificado que a proposta foi executada, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo(a) FOMENTADO (A).

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4. Pela execução da proposta em desacordo com o plano de trabalho e com este Termo de Fomento ao Audiovisual, a FUNTELPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) FOMENTADO (A) as seguintes sanções:

10.4.1. advertência;

10.4.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

10.4.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECULT-PA, que será concedida sempre que o(a) FOMENTADO (A) ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

10.4.4. As sanções estabelecidas nos sub itens 10.4.1 e 10.4.2 são de competência exclusiva da Secretaria de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

- 10.4.5. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) FOMENTADO (A) no âmbito do Termo de Fomento ao Audiovisual que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 10.4.6. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da proposta e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.
- 10.4.7. No caso de aplicação das penalidades previstas nos sub itens 10.4.1 e 10.4.2, após a conclusão do respectivo processo administrativo, a FUNTELPA dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.
- 10.5. Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no "10.4.4" caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.
- 10.5.1. No caso da competência exclusiva da Secretária de Estado prevista no 10.4.4, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 10.5.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento para conteúdo audiovisual, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da proposta.
- 10.5.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS:**

- 11.1. A FUNTELPA deverá promover ações que visem o monitoramento dos objetos do edital, pactuados com o FOMENTADO (A), podendo ser por meio de Comissão Específica ou envio de relatórios comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

- 12.1. A vigência deste instrumento terá início no dia 01 de Janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:**

- 13.1. O Extrato do Termo de Fomento ao Audiovisual será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Mapa Cultural.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

- 14.1 Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
**WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**  
Presidente da FUNTELPA

\_\_\_\_\_  
**XX**  
FOMENTADO (A)

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF: